



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 3 de abril de 2019

nº 1840 - ano IX

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Municipal	Pág. 1
<b>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO</b>	
>>Atos do Conselho	Pág. 2
<b>ATOS DA PRESIDÊNCIA</b>	
>>Portarias	Pág. 3
<b>ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
>>Decisões	Pág. 4
>>Portarias	Pág. 5
>>Avisos	Pág. 5
<b>SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO</b>	
>>Atas	Pág. 6
>>Pautas	Pág. 8



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

**PRESIDENTE**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**VICE-PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURI NETO

**CORREGEDOR**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

**OUIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

OMAR PIRES DIAS

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ERNESTO TAVARES VICTÓRIA

**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

**PROCURADORA**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

**PROCURADOR**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Municipal

Município de Vale do Anari

### TERMO DE ALERTA

Processo Nº: 02683/18  
 Tipo: Acompanhamento da Gestão Fiscal  
 Assunto: Alerta LRF decorrente da análise e acompanhamento da Gestão Fiscal  
 Período de Referência: RREO do 5º e 6º Bimestres e RGF do 3º Quadrimestre de 2018  
 Unidade Jurisdicionada: Poder Executivo do Município de Vale do Anari  
 Unidade Fiscalizadora: Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes  
 Interessado: ANILDO ALBERTON - Prefeito(a) Municipal  
 CPF: 581.113.289-15  
 Conselheiro Relator: Benedito Antônio Alves

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal Nº 13/2019

O Secretário-Geral de Controle Externo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO, fundamentado no Relatório de Análise e Acompanhamento da Gestão Fiscal, referente ao exame do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º e 6º Bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2018, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo artigo 49 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, ALERTA o(a) Sr(a). ANILDO ALBERTON, Chefe do Poder Executivo do Município de Vale do Anari, que:

1. A despesa total de pessoal do Poder Executivo Municipal, no 3º Quadrimestre de 2018, **ultrapassou o limite de alerta de 90% do percentual máximo legal** admitido na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, posto que efetuou gastos com pessoal no valor total de R\$ 13.339.005,81, equivalente a 50,06% da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 26.646.904,39. **Faz-se necessário, portanto, que o gestor adote, de imediato, as medidas que julgar necessárias para se manter dentro dos limites impostos, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades na gestão fiscal do Poder.**

Importa consignar que este "Termo de Alerta" se baseou exclusivamente nas informações e documentos remetidos à Corte de Contas por meio eletrônico via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, de veracidade presumida, sujeitando-se à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por ocasião de realização de futuras auditorias e inspeções.

Adverte ainda que a ausência de adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável as sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF; § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e arts. 35 e 36 da Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO.

Notificado por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

Porto Velho, 2 de abril de 2019

Bruno Botelho Piana  
Secretário-Geral de Controle Externo

## Conselho Superior de Administração TCE-RO

### Atos do Conselho

#### ATA DO CONSELHO

ATA Nº 2

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Drª. Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Valdivino Crispim de Souza e Benedito Antônio Alves.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo quorum necessário, às 9h20, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 1ª Ordinária (4.2.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação e deliberação os seguintes assuntos:

#### EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 – Processo SEI n. 001824/2019 – Referente à solicitação do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza de alteração de suas férias relativas aos períodos de 2019-1 e 2019.2, para usufruto a partir de 1º.10.2019, com manifestação da Corregedoria-Geral opinando pelo deferimento do pleito solicitado, o qual foi deferido à unanimidade.

2 – Processo SEI n. 002326/2019 – Referente à solicitação do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello de alteração de suas férias relativas aos períodos de 2019-1, para usufruto para o período de 1º a 30.7.2019, com manifestação da Corregedoria-Geral opinando pelo deferimento do pleito solicitado, o qual foi deferido à unanimidade.

3 – O Presidente submeteu à apreciação dos eminentes pares a 1ª Olimpíada do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que será realizada no período de 1º a 7 de abril de 2019, o que foi autorizado por unanimidade de votos.

4 – O Presidente comunicou que realizou a distribuição aos gabinetes do Manual de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão da Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do qual será possível a consulta pelo jurisdicionado, pela administração e pelos servidores, dos procedimentos das atividades que são realizadas pela Corte de Contas, entre outras coisas, de como obter o parcelamento e pagamento de débitos. Ressaltando que essa ferramenta é dinâmica e será atualizado rotineiramente pela própria Secretaria de Processamento e Julgamento.

#### APRESENTAÇÃO

Ato contínuo, o Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, concedeu a palavra ao Consultor da FDC Mário Wortmann, que procedeu à apresentação da

Sistemática de Gestão de Desempenho (SGD) a ser adotada pelo TCE-RO. Após a apreciação foi submetido à deliberação, o que foi aprovado à unanimidade.

Nada mais havendo, às 10h57, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 25 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

#### ATA DO CONSELHO

ATA N. 12

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Drª. Yvonete Fontinelle de Melo.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo quórum necessário, às 9h14, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos.

Na sequência, foram submetidos à distribuição, apreciação, deliberação e julgamento o seguinte processo e expedientes.

#### PROCESSOS

1 - Processo n. 03829/2018 – Processo Administrativo  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Assunto: Administrativo  
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA  
DECISÃO: "I - Acolher a proposta da SGCE para que sejam encerradas as atividades nas Secretarias Regionais, como medida de diminuição de despesas, em especial para que seja respeitado o teto de gastos estabelecido na forma da Lei Complementar n. 156/16, que exige que sejam revisitados os gastos públicos por conta do atual cenário econômico/financeiro e do atual modelo de atuação da SGCE; II - A Presidência deverá adotar medidas para que seja realizada a desmobilização das Regionais, de modo a evitar mais gastos e promover economia, observando-se as necessidades dos servidores, cujo cronograma deverá ser elaborado pela Presidência; e III - A Presidência deverá ainda, por meio do órgão competente, adotar medidas para indicar para o Conselho Superior de Administração alternativas com relação ao patrimônio das Regionais", nos termos do voto apresentado pelo relator, por maioria, vencido o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva que se manifestou em sentido contrário. "

Nada mais havendo, às 9h38, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

## Atos da Presidência

### Portarias

#### PORTARIA

Portaria n. 183, de 02 de abril de 2019.

*Cria o Comitê Estratégico de Comunicação Social e Marketing.*

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando o Processo SEI n. 002826/2019,

Resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico de Comunicação Social e *Marketing*, instância de caráter consultivo e deliberativo, sendo de sua competência a avaliação permanente da execução do Plano de Comunicação; a definição da linha editorial dos veículos institucionais de comunicação externa e interna; e o zelo pelo cumprimento dos preceitos e diretrizes previstos na Política de Comunicação Social e *Marketing* Institucional do Tribunal de Contas.

Art. 2º O Comitê será composto por 9 (nove) membros, com representatividade do corpo de Conselheiros e Dirigentes. Seus integrantes serão os ocupantes dos seguintes cargos ou representantes por eles indicados:

Titulares

1. Presidente do Tribunal de Contas;
2. Ouvidor do Tribunal de Contas;
3. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;
4. Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
5. Secretário-Geral de Controle Externo;
6. Secretário-Geral de Administração;
7. Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;
8. Secretário de Processamento e Julgamento, e
9. Secretário de Planejamento.

Parágrafo Único. Eventualmente, gestores de outras áreas poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente

#### PORTARIA

Portaria n. 184, de 02 de abril de 2019.

Designa Comissão Gestora da Solução de TI do Processo de Contas eletrônico PCe e módulos relacionados ao gerenciamento e tramitação eletrônica de documentos e processos, bem como ao uso de meio eletrônico para comunicação e atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando o Processo SEI n. 002227/2019,

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA, cadastro n. 361, EDNEY CARVALHO MONTEIRO, cadastro n. 990571, EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO, cadastro n. 401, FERNANDO SOARES GARCIA, cadastro n. 990300, IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO, cadastro n. 491, LUCIANE MARIA ARGENTA DE MATTES PAULA, cadastro n. 289, e CHRISTIANE PIANA CAMURÇA BATISTA, cadastro n. 990510, para, compor a Comissão Gestora da Solução de TI do Processo de Contas eletrônico PCe e módulos relacionados ao gerenciamento e tramitação eletrônica de documentos e processos, bem como ao uso de meio eletrônico para comunicação e atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, são considerados:

I - requisitos da solução de TI: capacidades ou características que a solução de TI deve apresentar ou condições que a solução deve atender com vistas à realização de seu propósito;

II - regras de negócio: regras, requisitos e níveis de serviços definidos pela unidade gestora ou pelo gestor da solução de TI, relativos ao processo de trabalho, que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TI e o processamento das informações;

III - partes interessadas: pessoas, unidades ou organizações que estejam diretamente envolvidas na gestão e na implementação da solução de TI, ou que, ainda que de forma indireta, possam exercer influência ou ser afetadas pela solução; e

IV - nível de serviço: meta de desempenho ou de qualidade definida para a solução de TI, tais como horário de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações a processar, nível mínimo de disponibilidade e segurança.

Art. 3º. São responsabilidades da Comissão Gestora da Solução de TI do Processo de Contas Eletrônico - PCe:

I - identificar as necessidades institucionais a serem atendidas pela solução de TI para apoiar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC;

II - definir os requisitos e as regras de negócio e requisitos da solução de TI, bem como acordar com a SETIC níveis de serviços para a solução, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e promover a integração com as demais soluções;

III - propor, quando necessário, a criação ou alteração de normativos para regulamentar os processos de trabalho apoiados pela solução de TI, bem como o mapeamento ou modelagem dos processos de trabalho e operações a serem informatizados;

IV - apoiar, no que couber, a SETIC na avaliação de demandas de usuários e na realização de estudos a serem submetidos ao CETIC para apreciação da viabilidade da demanda, que precederá o início das atividades de provimento da solução de TI;

V - autorizar, em conjunto com a SETIC, o início de atividades relativas ao provimento da solução de TI e solicitar, fundamentadamente, a suspensão, o cancelamento ou a alteração de atividade de provimento previamente autorizada;

VI - quando se tratar de nova solução de TI, apoiar a unidade provedora na realização dos estudos preliminares e complementares necessários à análise e à aprovação da demanda pelo CETIC;

VII - identificar necessidades de treinamento e solicitar o planejamento de ações de capacitação para uso da solução;

VIII - definir, após ouvidos os gestores da informação, os requisitos de segurança necessários à solução e relacionados à obtenção, tratamento, transmissão, uso, armazenamento e descarte das informações recebidas, produzidas ou tratadas pela solução de TI;

IX - definir e revisar, periodicamente, após ouvidos os gestores da informação, os privilégios, perfis e direitos de acesso de usuários às funcionalidades e às informações disponibilizadas pela solução, bem como as regras de concessão e de revogação;

X - avaliar a necessidade de serem implementadas, na solução, funcionalidades que permitam aos usuários e aos gestores da informação classificar, em conformidade com as normas institucionais pertinentes, os elementos de informação que produzirem ao utilizar a solução, e

XI - comunicar à Corregedoria-Geral condição que comprometa ou possa comprometer a integridade, confiabilidade, disponibilidade, confidencialidade de informações e dados gerados, bem como possíveis usos inadequados da solução em relação às diretrizes e normas internas.

Parágrafo único. Os requisitos e as regras de negócio da solução de TI poderão ser definidos e validados mediante consulta a representantes de usuários, gestores da informação e outras partes interessadas, a critério da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA

Portaria n. 188, de 02 de abril de 2019.

*Convoca Conselheiro Substituto.*

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno,

Considerando o Processo SEI n. 002970/2019,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, para, durante o período de licença médica, substituir o Conselheiro JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, cadastro n. 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.4.2019.

(Assinado Eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA

Portaria n. 186, de 02 de abril de 2019.

*Torna sem efeito a Portaria n. 171/2019.*

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996,

Considerando o Processo SEI n. 002942/2019,

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 171 de 25.3.2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1835 ano IX de 27.3.2019, que reintegrou o servidor ERCILDO SOUZA ARAÚJO, no cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, em virtude de provimento ao Agravo Interno que cassou, de imediato, os efeitos da liminar deferida no Mandado de Segurança de n. 0800680-02.2019.8.22.0000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Presidente

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Decisões

#### DECISÃO

Processo: 000675/2019  
Interessado: Omar Pires Dias  
Assunto: Pagamento de Horas Aulas

Decisão SGA nº 09/2019/SGA

Vieram os presentes autos a esta SGA, para análise de pagamento de horas-aula ao Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, que atuou como instrutor na ação pedagógica Curso: Contabilidade Forense, realizado pela Escola Superior de Contas/ESCon, no período de 20 a 22.3.2019, devidamente autorizada pelo Conselheiro Presidente, Edilson de Sousa Silva, consoante Despacho GABPRES (0067111).

O Cronograma e a Programação da ação educacional restaram demonstrados por meio do Projeto Básico em anexo ( 0057603).

Com a realização da referida ação educacional, o Diretor-Geral da Escola Superior de Contas Raimundo Oliveira Filho, apresentou quadro demonstrativo descrevendo a quantidade de horas-aula ministradas pelo instrutor e o respectivo valor da gratificação (0079730).

Por sua vez, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, por meio do Parecer Técnico nº 082/2019/CAAD/TC (0079823), manifestou-se nos seguintes termos:

"[...] entendemos que, pelas informações e documentos trazidos aos autos, nada obsta, que o pagamento de horas aulas relativo a atividade de ação pedagógica, seja realizado, devendo antes, ser providenciado à emissão da Nota de Empenho, da Ordem Bancária, ou das Ordens Bancárias Externas, no caso de não servidores, bem como, da elaboração de folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos no capítulo V da Resolução 206/TCE-RO/2016, art. 11 em diante, que versa sobre o pagamento para o presente feito."

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Registram os autos que o Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, cadastro nº 468, atuou como instrutor na ação educacional Curso: "CONTABILIDADE FORENSE", realizado pela Escola Superior de Contas/ESCon, nos dias 20, 21 e 22 de março, sendo aplicado no dia 20 de março no horário das 14h às 18h e nos dias 21 e 22 de março, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18hna sala de aula II da ESCon/TCE-RO, conforme detalhado no Despacho nº 0079730/2019/ESCON (0079730).

A esse respeito, a Resolução n. 206/2016/TCE-RO, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte, prescreve que constitui atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados.

Na hipótese, a ESCon demonstrou que os requisitos exigidos pela referida Resolução, para o pagamento das horas-aula ministradas, restaram devidamente preenchidos, quais sejam:

a) a atividade de docência aqui desenvolvida amolda-se ao conceito previsto no art. 2º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO, qual seja, desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação/aperfeiçoamento de pessoal deste Tribunal/Jurisdicionado;

b) a instrutoria em comento não se insere nas atribuições permanentes, às rotinas de trabalho e/ou às competências regulamentares dos interessados, conforme preceitua o § 6º do art. 3º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO;

c) o instrutor é membro deste Tribunal, possuindo nível de escolaridade e especialização pertinentes, consoante exige o art. 4º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO,;

DO por fim, o curso fora planejado e efetivamente realizado; é o que se extrai do cronograma, programação da ação educacional e da lista de presença dos participantes.

Ademais, atrelado a isso, conforme já observado, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, após exauriente análise, opinou não haver óbice ao pagamento, na forma do Parecer Técnico nº 082/2019/CAAD/TC (0079823).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso V, alínea "i", da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, AUTORIZO o pagamento da gratificação de horas-aula ao Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, cadastro nº 468, na forma descrita pela ESCon (0079730), conforme disciplina a Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretária de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê-se ciência da presente decisão ao interessado.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, concluem-se os autos.

SGA, 28 de março de 2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária Geral de Administração

## Portarias

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº20/2019, de 03, de abril, de 2019.

Concede Suprimento de Fundos.

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – Ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 003047/2019 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor Wesley Alexandre Pereira, Motorista, cadastro nº 378, na quantia de R\$ 3.0000,00 (três mil reais).

### CÓDIGO PROGRAMÁTICO NATUREZA DE DESPESA VALOR (R\$)

01.122.1265.2981.0000 3.3.90.30 1.500,00

01.122.1265.2981.0000 3.3.90.39 1.500,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 02/04 a 31/05/2019, a presente solicitação se faz necessária para cobrir despesas de pequena monta, a fim de atender as necessidades da Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes, solicitamos que sejam autorizados os valores acima nos elementos de despesas 30 e 39, na forma do art. 1º da Resolução Administrativa n. 058/TCE-RO/2010, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária Geral de Administração

## Avisos

### AVISOS ADMINISTRATIVOS

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO n. 07/2019/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público o resultado e homologação do certame em epígrafe, Processo SEI n. 005000/2018/TCE-RO, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de PLOTAGEM de portas de elevadores (adesivada), para as atividades institucionais de divulgação e comunicação social realizadas por esta Corte de Contas, mediante Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas

minuciosamente descritas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2019/TCE-RO e seus anexos. O certame, do tipo menor preço, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, teve como vencedora a empresa EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 24.525.161/0001-67, ao valor total de R\$ 10.747,00 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais).

Porto Velho, 02 de abril de 2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

## Secretaria de Processamento e Julgamento

## Atas

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 12/2019-DDP

No período entre 24 e 30 março de 2019 foram realizadas no Departamento de Documentação e Protocolo e demais Secretarias Regionais deste Tribunal, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de 21 (vinte e um) processos entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 02 de abril de 2019.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	1
ÁREA FIM	17
RECURSOS	2

## Processo Administrativo

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
00678/19	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	MIVALDO PEREIRA ROLIM

## PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00679/19	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	FRANCISCO GONÇALVES NETO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Costa Marques	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROSALIA WILHELM	Responsável

## Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00666/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ANGELA MARIA MENDES DE CASTRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	DAIANE ALVES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	EDINALVA SOUZA DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	GESSE RICARDI BATISTA GARCIA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	GILBERTO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	LUIZ DOS SANTOS SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	MARCIA MARIA PEREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	NAIARA CARLA MOTA COELHO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	TATIANE MENDES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	VANDO DA VITÓRIA NEITZEL	Interessado(a)

00667/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	OMAR PIRES DIAS	GILBERTO BRAGA E SILVA JUNIOR	Interessado(a)
00668/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	WESLEY BARBOSA DA SILVA	Interessado(a)
00669/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	BRYSA SOARES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	FABRICIO GUIMARÃES DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	PAULO ROBERTO ARAUJO DA COSTA	Interessado(a)
00670/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	CÉLIA FERREIRA FORTES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VANUZA FRANCISCA DE SOUZA	Interessado(a)
00671/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDERVALDO DE MORAES GOMES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FLÁVIO RENAN FELIPE	Interessado(a)
00672/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AMALDES BARREIRA DOS REIS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANA CLEIDE DIAS DE ANORATO BORCHE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ÂNGELA MARIA ZANOTTI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	BRUNA FILETTI DALTIBA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CRISTIANE CZARNECKI MAYORQUIM	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDNA TEIXEIRA DE AZEVEDO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDRILENE BARBOSA CARNEIRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GILVAN GUEDES DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	GLAUCIANE BORGES E SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOELMA ALVES ARAUJO NUNES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSEANY DE CARVALHO SOUSA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JULIANA PEREIRA DE DEUS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LILIANE SILVA METZKER	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LINO FRANCO JUNIOR	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCELO JESUS ALVES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NELCILENE DA SILVA LIMA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	QUEZINA NAYARA SANTOS FERREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROSANIA RODRIGUES CANTO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SANDRA REGINA RAMOS	Interessado(a)
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	THAIS FERNANDA RIBEIRO LEITE	Interessado(a)	
Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VERENICE ANTUNES DA SILVA	Interessado(a)	
00673/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANDREIA FERNANDA FÉBA	Interessado(a)
00674/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TARCISIO DONIZETTE PICHEK	Interessado(a)

00675/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	GERALDO LOPES DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00676/19	Direito de Petição	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	PAULO CURI NETO	ADINALDO DE ANDRADE	Interessado(a)
00677/19	Balancete	Companhia Rondoniense de Gás S/A	OMAR PIRES DIAS	PAULO DE ANDRADE LIMA FILHO	Interessado(a)
00681/19	Consulta	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	OSCIMAR APARECIDO FERREIRA	Interessado(a)
00682/19	Certidão	Prefeitura Municipal de Vilhena	PAULO CURI NETO	EDUARDO TOSHIYA TSURU	Interessado(a)
00684/19	Edital de Licitação	Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00685/19	Certidão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)
00686/19	Certidão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)

## Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição
00680/19	Embargos de Declaração	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HEITOR ATÍLIO SCHNEIDER	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROBERTO CARLOS MARTINS MACHADO	Advogado(a)	DB/VN
04092/18	Pedido de Reexame	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	VALID SOLUÇÕES S.A	Interessado(a)	RB/ST
	Pedido de Reexame	Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SERGIO BARBOSA JUNIOR	Advogado(a)	RB/ST

\*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 02 de abril de 2019.

Renata Kriger Arioli R. Miguel  
Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP  
Matrícula 990498

Camila Iasmim Amaral de Souza  
Agente Administrativo  
Matrícula 377

Márcia Regina de Almeida  
Agente Administrativo  
Matrícula 220

## Pautas

## PAUTA 2ª CÂMARA

## ERRATA

ERRATA referente à Pauta da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, de 10 de abril de 2019, publicado no D.O.E. TCE/RO n. 1839, de 02 de abril de 2019, fl. 36.

ONDE SE LÊ:

(assinado eletronicamente)  
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

LEIA-SE:

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara em exercício